

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os critérios específicos para o agrupamento em famílias de MATERIAIS DE USO EM SAÚDE para fins de registro e cadastramento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º O item 5 do Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. instrumentais de uso médico-odontológico:

5.1. conexão a equipamento;

5.1.1. com conexão a equipamento;

5.1.2. sem conexão a equipamento.

5.2. presença de inserto:

5.2.1. com inserto:

5.2.1.1. carbetto de tungstênio (Vádea);

5.2.1.2. cerâmica;

5.2.1.3. diamante.

5.2.2. sem inserto.

5.3. matéria-prima:

5.3.1. a matéria-prima da parte que entra em contato com o paciente deve ser a mesma para todos os modelos.

5.4. instrumentais articulados, não articulados, cortantes e não cortantes poderão ser agrupados todos em uma mesma família, desde que observados os critérios para instrumentais de uso médico-odontológico reutilizáveis.

5.5. observação: Deve ser mencionada a indicação de uso específica para cada modelo." (NR)

Art. 2º Revoga-se o item 7 do Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ARESTO Nº 706, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD_DN 718/2016, realizado em 18 de outubro de 2016, e com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGÂNCIAS LTDA.
CNPJ: 43.940.758/0005-46
Processo: 25351.862546/2016-73
Expediente do Recurso: 2306433/16-1
Parecer: 366/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0023-39
Processo: 25351.232981/2016-79
Expediente do Recurso: 2288515/16-3
Parecer: 365/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 272, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=27981.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.110357/2016-70

Assunto: Proposta de RDC que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ****PORTARIA Nº 456, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

O Superintendente Estadual do Ceará, nomeado pela Portaria nº 564, de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 julho de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU nº 134 de 15 julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado do Ceará para capacitação e apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado do Ceará interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito da Parceria a ser celebrada entre Funasa e entidade que tenha capacidade técnica compatível à execução do objeto necessário e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico 2012 que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos II, III e IV desta Portaria, no período de 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, situada na Avenida Santos Dumont, 1890, CEP: 60.150.160 em Fortaleza, CE.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 20 (vinte) dias úteis após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado a 09 (nove) municípios em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre matéria.

Art. 6º A Funasa convocará, por meio de Portaria, os municípios selecionados após a celebração da parceria, não ficando a Funasa obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAXIMIANO LEITE BARBOSA CHAVES FILHO

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este chamamento Público tem por objetivo selecionar 09 (nove) municípios com vistas a prestar apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo a formalização de parceria a ser celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e entidade selecionada.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com ordem dos seguintes critérios:

a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

b) Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

e) Apresente maior porcentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

f) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, entre outras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade parceira). A entidade parceira deverá possuir capacidade técnica e estrutura operacional para atuar na capacitação, assessoria e apoio aos municípios em todas as fases e/ou etapas da elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, conforme Art. 1º da Portaria nº 930, de 10 de julho de 2013, da Presidência da Funasa.

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 04 (quatro) profissionais do quadro municipal (preferencialmente efetivo) para serem capacitados para compor o comitê executivo. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

• 2 (dois) profissionais com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo com formação em áreas afins;

• 2 (dois) profissionais com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo, psicólogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessária à obtenção da frequência mínima de 75% da carga horária na capacitação (estimada em 160 horas).



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, por entender que a autoridade poderá continuar a desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do passaporte
Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti	Ofício do STF, de 10 de outubro de 2016.	Supremo Tribunal Federal	02 anos

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, por entender que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função /Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Jacson Figueiredo Menezes	Coronel	Curso de Política e Estratégia, República Federal da Nigéria	Ministério da Defesa	09/03/2018
Jadelma Machado Figueiredo Menezes	Dependente	-	Ministério da Defesa	09/03/2018
Camila Machado Figueiredo Menezes	Dependente	-	Ministério da Defesa	09/03/2018
João Pedro Machado Figueiredo Menezes	Dependente	-	Ministério da Defesa	09/03/2018

JOSÉ SERRA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 6 de novembro de 2015, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, por entender que a servidora, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função /Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Aida Maria Cueva	Agente Administrativo	Brasemb Lilongue	Brasemb Lilongue	01 ano

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, por entender que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função /Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Dilton José Schuck	Brigadeiro do Ar/Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Integrar as comitivas de apoio às viagens do Sr. Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DO CHEFE Em 20 de outubro de 2016

O Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, torna públicas as Decisões SC-7/12, SC-7/13 e SC-7/14 da Conferência das Partes (COP) da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, referentes à adoção de emendas aos Anexos A e C da referida Convenção.

CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES

Estocolmo, 22 de maio 2001

ADOÇÃO DE EMENDAS AOS ANEXOS A e C

O Secretário-Geral das Nações Unidas, atuando na capacidade de depositário, comunica o seguinte:

Na sua sétima reunião, realizada em Genebra de 4 a 15 de maio de 2015, a Conferência das Partes à Convenção acima adotou emendas aos Anexos A e C, por meio das decisões SC-7/12, SC-7/13 e SC-7/14, para listar as seguintes substâncias químicas nos respectivos anexos:

Decisão	Emendas
SC-7/12	Listagem do Hexaclorobutadieno
SC-7/13	Listagem do pentaclorofenol e seus sais e ésteres
SC-7/14	Listagem dos naftalenos policlorados

De acordo com os parágrafos 3(b) e 3(c) e o parágrafo 4 do artigo 22 da Convenção, qualquer Parte que não puder aceitar uma emenda ao Anexo A, B ou C deverá assim notificar ao depositário por escrito, no prazo de um ano a partir da data de comunicação pelo depositário da adoção da emenda. O depositário deverá notificar sem demora todas as Partes sobre essa notificação recebida. Uma Parte poderá, a qualquer momento, retirar uma notificação prévia de não aceitação com relação a qualquer emenda ao Anexo A, B ou C, e a emenda deverá entrar em vigor imediatamente para aquela Parte, de acordo com o parágrafo 3(c) do artigo 22. Ao expirar um ano a partir da data da comunicação pelo depositário da adoção da emenda ao Anexo A, B ou C, a emenda deverá entrar em vigor para todas as

Partes que não tenham submetido uma notificação em conformidade com as disposições do parágrafo 3(b) do artigo 22.

De acordo com o parágrafo 4 do artigo 22, uma emenda ao Anexo A, B ou C não deverá entrar em vigor com relação a qualquer Parte que tenha feito uma declaração com respeito à emenda a estes Anexos, em conformidade com o parágrafo 4 do artigo 25, em cujo caso tal emenda apenas entrará em vigor para esta Parte no nonagésimo dia após a data do depósito com o depositário de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com respeito à referida emenda.

Os textos das emendas aos Anexos A e C, conforme contidos nas decisões da Conferência das Partes mencionadas acima, nas seis línguas originais, são transmitidos anexos a este.

SC 7/12: Listagem do Hexaclorobutadieno

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação da gestão de risco para o hexaclorobutadieno, conforme transmitidos pelo Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes (1),

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para a listagem do hexaclorobutadieno nos Anexos A e C da Convenção (2),

Decide emendar a parte I do Anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, para listar o hexaclorobutadieno, sem exceções específicas, conforme abaixo:

Substância Química	Atividade	Exceções específicas
Hexaclorobutadieno (CAS No: 87-68-3)	Produção	Nenhuma
	Uso	Nenhuma

Notas:

1. UNEP/POPS/POPRC.8/16/Add.2 and UNEP/POPS/POPRC.9/13/Add.2.

2. UNEP/POPS/COP.7/19.

SC 7/13: Listagem do pentaclorofenol e seus sais e ésteres A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação da gestão de risco para o pentaclorofenol e seus sais e ésteres, conforme transmitidos pelo Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes (1),

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para a listagem do pentaclorofenol e seus sais e ésteres no Anexo A da Convenção, com exceções específicas para uso e produção de pentaclorofenol para utilização em postes e cruzetas (2),

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da **Superintendência Estadual da Funasa no Ceará** - NICT/CE com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual do Ceará.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO

(Timbre do Município)

MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício nº ____/2016

Local, XX de XXXX de 2016

À Sua Senhoria o senhor

Maximiano Leite Barbosa Chaves Filho

Superintendente Estadual da Funasa do Ceará

Av. Santos Dumont, 1890

60.150-160 - Aldeota

Fortaleza - CE

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhor Superintendente,

Venho, através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para capacitação e apoio à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa nº 456 de 03 de novembro de 2016.

2.Em anexo seguem os documentos exigidos pela Portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

(Timbre do Município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo lícitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeitura Municipal de (nome do município)

ANEXO IV

(Timbre do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

*Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo com formação em áreas afins:

Nome do Servidor: _____

Cargo/função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor: _____

*Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo, psicólogo ou assistente social.

Nome do Servidor: _____

Cargo/função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)